



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 07/2016 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 20/10/2016)

**Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC N° 03/2016, que dispõe sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3° da Lei Complementar n° 18/93 - LOTCE/PB e art. 4°, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1°. Fica alterada a redação do *caput* do art. 2° da RN-TC N° 03/2016, acrescentando-se ainda ao dispositivo os §§ 1°, 2°, 3° e 4°:

Art. 2°. À comissão constituída nos termos do art. 1° caberá a apresentação dos seguintes documentos e informações ao gestor eleito:

.....

§ 1°. Os documentos e informações de que trata este artigo deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato.

§ 2°. A documentação prevista nos incisos I, II, IV, X e XVI, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada.

§ 3°. Em qualquer caso, o gestor deverá observar os prazos da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011).

§ 4º. Após formada a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal.

Art. 2º. O art. 3º da RN-TC Nº 03/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 3º. ....

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada ao gestor eleito no prazo fixado no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de outubro de 2016.***

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas